



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000954-87.2018.5.17.0011
RECLAMANTE: FERNANDA DE SOUSA COSTA
RECLAMADO: CONTAMAX SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que no dia **02/10/2023, às 15 horas**, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia **23/10/2023, também às 15 horas**, para realização do segundo leilão, na **modalidade ELETRÔNICA**.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no site www.suedpeterleiloes.com.br e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no site do leiloeiro.

BEM: IMÓVEL SALA Nº 603 E 603-A SITUADA NA AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 240 DO EDIFÍCIO RURAL BANK, 6º ANDAR, VITÓRIA-ES, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 55 M², MATRÍCULA 559 (auto de penhora e avaliação id nº 6c2912a e certidão de devolução de mandado id nº 357caa7).

Valor da avaliação: R\$ 40.000,00 - avaliação realizada em 30/05/2023

Valor da execução: R\$ 12.188,33, valor atualizado até 05/09/2023

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) FERNANDA DE SOUSA COSTA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogado do RECLAMANTE: ANDRE OLIVEIRA COUTINHO, bem como RECLAMADO: CONTAMAX SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME, LEDILSON LOPES DO ROZARIO e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: CONTAMAX SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME RECLAMADO: LEDILSON LOPES DO ROZARIO.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, MARCELO DAVID IZOTON ALVES, digitei.

VITORIA/ES, 06 de setembro de 2023.

MARCELO DAVID IZOTON ALVES

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCELO DAVID IZOTON ALVES - Juntado em: 06/09/2023 12:52:14 - 3a38b5b
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23090612515233300000031528614?instancia=1>
Número do processo: 0000954-87.2018.5.17.0011
Número do documento: 23090612515233300000031528614